

Uma reivindicação improcedente (*)

I

Escreveu o Sr. Major José Domingues Codeceira em seu opusculo — A Idéa Republicana no Brazil —, como antes o fizera em memorias apresentadas ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano (1), uma das quaes foi reproduzida na primeira parte do tomo LIII da Revista Trimensal do Instituto Historico Brasileiro, que Bernardo Vieira de Mello « havia combinado com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha o plano de sacudir com os mascates o jugo de Portugal (2) »; que « em 10 de novembro de 1710 houve uma reunião do Senado de Olinda em Congresso para deliberar sobre o governo da Capitania e que nesta sessão propoz Bernardo Vieira de Mello para que fosse adoptada a fórma do governo republicano *ad instar dos venezianos* » (3); que a « Bernardo Vieira de Mello cabe a gloria de ter sido o primeiro que no solo americano e em Pernambuco tentou pôr em pratica a independencia nacional e com ella o governo republicano » (4); que « em 10 de Novembro de 1710 pela primeira vez — eheou no solo Americano e em Pernambuco o brado de independencia nacional e que nesse dia se pretendeu adoptar a fórma do governo republicano *ad instar dos venezianos* » (5); que « o

(*) Reproduzindo este importante trabalho, a *Revista* presta justa homenagem a seu talentoso auctor, o Sr. Dr. Alfredo de Toledo, que em boa hora restabelece a verdade historica sobre a evolução democratica no Brazil. (N. da R.).

(1) Vid. Revista do mesmo Instituto, n. 37, pags. 58 e segs., n. 40, pags. 173 e segs., n. 42, pags. 273 e seg. e n. 43, pags. 3 e segs.

(2) A Idéa Republicana no Brazil, Recife, 1894, pag. 86.

(3) Idem, pag. 116.

(4) Idem, pag. 87.

(5) Idem, pag. 90.

primeiro movimento armado para a independência nacional e forma do governo republicano foi effectuado no dia 10 de Novembro de 1710, sendo o seu principal auctor Bernardo Vieira de Mello e os que o acompanharam nesse movimento» (6); que «a malograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a forma do governo republicano no solo americano» (7), e com taes affirmações procurou reivindicar para Bernardo Vieira de Mello a gloria de precursor não só da independência nacional como da republica.

A palavra do Sr. Codeceira, porém, por mais vasta erudição que elle possuisse, por mais selecto e solido preparo intellectual, de que dispuzesse, por maior honestidade litteraria, de que fosse elle dotado, por mais absoluta que fosse sua imparcialidade, por mais respeitavel e veneranda que fosse sua pessoa e por maior auctoridade, que fruisse elle como historiographo, não bastaria nunca para serem estas affirmações recebidas como verdades historicas, si desacompanhadas de provas incontradictaveis; porquanto a historia é tambem uma sciencia, cujo processo essencial, fundamental, é a observação, como bem o diz René Worms (8) e o repete Seignobos, quando assevera (9) ser necessario que toda affirmação repouse directa ou indirectamente em uma observação correcta para que possa ser recebida, e quando doutrina que se deve rejeitar, como se rejeita um documento apocrypho, a affirmação de um auctor, que não tem conhecimento certo do facto que afirma (10).

Não se esqueceu o sr. Codeceira desta verdade e, por isso, procurou fundamentar suas theses, demonstrar a verdade de suas affirmativas e a procedencia de sua reivindicação.

Para este fim recorreu o sr. Codeceira ao dictionario intitulado — *Os Martyres Pernambucanos* — publicado em 1853 e de que é auctor o padre Joaquim Dias Martins, a dois trechos dos pareceres do Conselho Ultramarino de 15 e 17 de Dezembro de 1712 e á *Narração Historica das calamidades de Pernambuco*, dada á estampa na segunda parte do tomo LIII da *Revista Trimensal do Instituto Historico Brasileiro*, e, depois de mostrar as bases de suas asseverações, terminou opinando que não podia restar, em vista das robustas provas apresentadas, a menor duvida sobre a verdade de suas theses e a procedencia de sua reivindicação.

(6) Idem, pag. 119 a 120.

(7) Idem, pag. 50.

(8) *L'Organisation scientifique de l'histoire*, Paris, 1894, pags. 7 e 12.

(9) *Introduction aux études historiques* par Ch. V. Langlois et Ch. Seignobos, Paris, 1888, pag. 145.

(10) Idem, pag. 106.

Apesar, porém, desta affirmação categorica, não se pode deixar de examinar as provas produzidas para verificar si as theses sustentadas no opusculo — *A Idéa Republicana no Brazil* — são a expressão da verdade historica, ou o fructo de estudos mal dirigidos, feitos sem a paciencia, sem a probidade e sem o necessario preparo intellectual, ou o producto de uma imaginação phantasista, ou a criação de um cerebro doentio; pois não só é bem possivel que no estudo dos documentos, offerecidos para prova de suas proposições, não tenha o sr. Codeceira empregado com escrupulosa correcção as regras da hermeneutica e, ao contrario, usando do processo, a que Fustel de Coulanges chama de methodo subjectivo, tenha ahí immiscuido suas idéas pessoais, encarando os documentos com espirito prevenido e os lendo atravez de suas impressões, como porque, conforme o ensina um illustrado professor (11), deve-se desconfiar a priori de toda affirmação de um auctor, por não se saber si ella é mentirosa ou erronea, o que já anteriormente foi dicto por Descartes (12), quando estabeleceu como primeiro preceito de seu methodo não receber nunca coisa alguma por verdadeira sinão quando conhecesse evidentemente que ella o éra.

E' exacto que já foram por muitos recebidas como verdadeiras as theses em questão, tanto que se tracta no Recife, como se pode ler no *Estado de S. Paulo* n. 7.328, de 12 de Dezembro de 1898, de erigir um monumento a Bernardo Vieira de Mello, tanto que «o Club Republicano de Olinda, de accordo com a Municipalidade, como informa o sr. Codeceira (13), querendo perpetuar a memoria desse ousado feito do eximio patriota Bernardo Vieira de Mello, teve a feliz lembrança de collocar uma pedra commemorativa desse grande feito na frente do antigo edificio que naquella época servia de paço do antigo Senado»; mas é tambem exacto que tal accitação não dispensa o trabalho propedeutico do exame, porque não contribue para firmar a veracidade das theses, visto que as questões scientificas não se decidem pelo numero mas pela competencia.

A *Historia dos Breões*, publicada em 1147 por — Geoffrey, arce-diago de Monmouth, com a collaboração de Walter, arce-diago de Oxford, foi uma das producções mais populares da idade media, o diz Buckle (14); se a considerou uma tão preciosa contribuição á H-

(11) Idem, pag. 132.

(12) *Discours sur la methode*, Paris, Librairie de la Bibliothèque Nationale, 1888, pag. 32.

(13) *A Idéa Republicana no Brazil*, pag. 103.

(14) Henry Thomas Buckle, *Histoire de la civilisation en Angleterre*, nouvelle édition, traduite par A. Ballot, Paris, C. Marpon et E. Flammarion — éditeurs, pag. 364, vol. I.

teratura nacional que seu principal auctor foi promovido, graças ao successo de suas pesquisas referentes á historia de Inglaterra, a bispo de Asaph; teve, tal historia, uma acceitação tão geral que um seculo depois de seu apparecimento ainda era geralmente adoptada pelos historiadores inglezes, que durante dois ou tres seculos não houve sinão uma ou duas occasiões em que um ou outro ousado suspeitou de sua veracidade; que Polydoro Vergil, escriptor que viveu no principio do seculo XVI, foi ollhado quasi como um louco por não tel-a recebido por exacta e fidedigna; que o celebre historiador Alfredo de Berveley fez della em lingua latina um resumo, mais tarde vertido para o inglez por Layamon e traduzido para anglo normando primeiro por Gaimar e depois por Wace, escriptor cheio de zelo que almejava, accrescenta Buckle, ver as importantes verdades, contidas na *Historia dos Bretões*, tão largamente disseminadas quanto o permitissem as circumstancias e, no entretanto, tudo isto, que não milita a favor da *A Idéa Republicana no Brazil*, não impediu e não impede que se não recebam como verdades historicas as affirmações avançadas por Geoffrey, de que Bruto, descendente de Ascanio, escapo de Troya por occasião de sua tomada pelos gregos, matou os gigantes, que povoavam a Inglaterra, destruiu a raça destes e, depois, fundou Londres e deu seu nome ao paiz, chamando-o Bretanha; que no reinado de Rivallo, um dos successores de Bruto, cahiu durante tres dias consecutivos uma chuva de sangue; que no reinado de Morvido as costas de Inglaterra foram infestadas por um terrivel monstro marinho, que, após ter devorado um numero inaudito de pessoas, devorou o proprio rei; que o rei Arthur devia sua existencia a uma combinação magica do celebre feiticeiro Merlin; que este rei não desmentindo sua origem sobrenatural, era dotado de tanta força que ninguém lhe podia resistir; que matou um numero immenso de saxões, invadiu a Gallia e a Noruega; fixou sua cõrte em Pariz; desafiou dois gigantes em combate singular e matou a ambos, não se o que habitava o monte S. Miguel e que matava a todos os soldados enviados contra elle com excepção apenas daquelles que aprisionava para comer os vivos, como ainda o gigante Ritho, que era mais formidavel que o primeiro e que fazia das barbas dos reis, que trucidava, vestes para si.

A acceitação, por consequencia, das affirmativas do sr. Codeceira, longe de significar forçosamente que ellas exprimem a verdade, bem pôde ser explicada tanto pela vulgarização persistente que dellas se tem feito e que, familiarizando o leitor com ellas, acaba por fazel o as julgar bem fundadas, quanto pela indifferença, que a nossa demopsychologia accusa, no pensar de José Verissimo (15) como

(15) *A Educação Nacional* — Pará — 1899 — pag. 23.

um dos caracteristicos do brasileiro e que, si não o impede de todo, ao menos difficulta extraordinariamente o trabalho da verificação da falsidade ou não das affirmativas produzidas.

Em taes circumstancias, sendo o previo exame dos fundamentos das theses aconselhado por motivos ponderosos e não sendo elle dispensado pela acceitação, que têm as theses encontrado, se faz mister que se examinem com animo desprevenido os documentos e as provas, em que se encastella o sr. Codeceira, e se verifique, por esse modo, a procedencia ou improcedencia da reivindicção da precuzão de Bernardo Vieira de Mello.

II

O auctor da *A Idéa Republicana no Brazil*, escrevendo que Bernardo Vieira de Mello, de combinação com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha, plan-jou sacudir o jugo de Portugal e estabelecer, consequentemente, no solo da patria a independencia, diz que « O AUCTOR d'Os Martyres Pernambucanos AFFIRMA, á pag. 272 de sua obra, que era este o projecto combinado entre Bernardo Vieira de Mello e o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha » (16), como, anteriormente, dissera que « Mello ousou em 1710 tramar com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha, Pedro Rodrigues da Silva e a nobreza pernambucana sacudir com os mascates o jugo de Portugal, CONFORME SE VÊ A PAG. 272 d'Os Martyres Pernambucanos » (17), o que demonstra clara e evidentemente, e o confirmam as transcrições da passagem, a que se refere, feitas nos artigos dados á estampa no *Jornal do Recife* n. 74, de 1892, em o numero de 21 de Abril do mesmo anno e desse mesmo jornal, á pag. 125 do opusculo — *A Idéa Republicana no Brazil* — e á pag. 279 do n. 42 da *Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, o que demonstra, repete-se, que para avançar semelhante asserção, o sr. Codeceira apoia se na auctoridade do padre Joaquim Dias Martins, auctor d'Os *Martyres Pernambucanos*.

Esse escriptor, porém, não adianta a proposição, que o sr. Codeceira lhe attribue, não diz que Bernardo Vieira de Mello combinou, de facto, com João de Freitas da Cunha sacudir o jugo de Portugal e sim apenas que « impulsionou-se-lhe » esse projecto e « affirmou-se » que era ponto decidido e concertado com o seu mestre de campo o famoso João de Freitas da Cunha » (18).

(16) *A Idéa Republicana no Brazil*, pag. 114.

(17) *Jornal do Recife*, n. 83, de 17 de Abril de 1892.

(18) *A Idéa Republicana no Brazil*, pag. 125.

Escrevenho que *imputou-se* esse projecto a B. Vieira de Mello, Dias Martins refere unica e simplesmente que se lhe attribuiu esse projecto, mas não diz que elle realmente o alimentou; como, escrevendo que *affirmou-se* que era o projecto ponto decidido e concertado com João de Freitas da Cunha, relata apenas que disseram, fallaram, constou, correu que esse projecto, que attribuiram, imputaram a Mello, era ponto decidido e concertado com Freitas da Cunha, mas não affirma que o projecto foi, na verdade, ponto decidido e concertado entre ambos, mesmo porque, não tendo affirmado que Mello nutriu, de feito, esse projecto, não podia affirmar que elle o combinou com Freitas da Cunha.

Entre a proposição de Dias Martins e a que o sr. Codeceira lhe attribue ha, como se vê, um grande e insuperavel abysmo.

Diz mais o sr. Codeceira que o capitão-mór Pedro Ribeiro da Silva, Antonio de Lima Barbosa, Manoel de Mello Bezerra, Antonio Bezerra Cavalcanti, Leonardo Bezerra Cavalcanti, o capitão André Dias de Figueiredo e seu irmão, o Dr. José Tavares de Hollanda e João de Barros Rego, cujos votos se acham « declarados », consignados em diversas paginas d'Os *Martyres Pernambucanos* (19), opinando a favor da proposta, feita, em uma reunião da nobreza e senado de Olinda, por Bernardo Vieira de Mello, de que se declarassem em Republica *ad instar* dos venezianos, « não cederam ao accordo de passar o governo para o bispo, arrostando com todas as consequencias » (20).

O sr. Codeceira ainda neste ponto apoia-se nas palavras de Dias Martins, o que se evidencia não só de ter elle escripto, ao dar noticia da proposta de B. V. de Mello e dos que por ella opinaram, que « os seus votos se acham declarados ás pag. 73, 94, 132, 143, 193 a 194, 302 a 303 e 359 d'Os *Martyres Pernambucanos* » (21), como de ter extrahido, embora só na parte que lhe servia e não integralmente, dessa obra todos os trechos referentes a essa votação para publical-os em o *Diario de Pernambuco* n. 66, de 1892 e delles, depois de transcriptos pela *Gazeta de Noticias*, do Rio, em 3 de Julho desse mesmo anno, fazer o ultimo capitulo do opusculo — *A Ideo Republicana no Brazil*.

Dias Martins, porém, negando o apoio solicitado, diz expressamente que Pedro Ribeiro da Silva, Antonio Bezerra Cavalcanti, Manoel de Mello Bezerra, João de Barros Rego e Leonardo Bezerra Cavalcanti « seguiram o voto dos moderados, elegendo o bispo para governador ».

(19) Idem, pag. 111 a 112.

(20) Idem, pag. 87.

(21) Idem, pag. 111 a 112.

Na realidade, quem abriu os *Os Martyres Pernambucanos* para conhecer o que, a respeito da discussão e votação da proposta de B. Vieira de Mello, escreveu, ou antes phantasiou Dias Martins, encontrará affirmado nesse opusculo que Antonio Bezerra Cavalcanti, « segundo vereador da camara de Olinda, opinou com Bernardo Vieira, mas seguiu, por fim o voto dos moderados, elegendo o bispo para Governador »; que Manoel de Mello Bezerra « na Junta da Nobreza em Olinda votou com seu cunhado Bernardo Vieira de Mello: *cedes*, contudo, aos moderados e votou na eleição do bispo para Governador »; que João de Barros Rego « na conferencia geral da camara sobre a fórma do Governo seguiu a opinião de B. V. de Mello, mas *resignou-se em que se nomeasse o bispo*, como, de facto, aconteceu »; que Leonardo Bezerra Cavalcanti opinou com Bernardo Vieira; *sujeitou-se*, entretanto, á maioria consentindo e *approvando* a eleição do bispo para Governador intarino »; que Pedro Ribeiro da Silva « na sessão geral da nobreza em camara sobre a fórma do governo opinou como patriota, concluindo que se governassem a si mesmos, porque só assim ficaria a patria livre dos riscos, por que acabava de passar, concordando que o bispo fosse Governador intarino com a clausula de que, em nome de El rei, olhasse o passado como innocente desforço da Nobreza e povo opprimido ».

Falta, portanto, ao sr. Codeceira o invocado apoio de Dias Martins nos dois pontos, de que se acabou de tractar, o que não acontece relativamente ao asserto de que em uma reunião da nobreza e senado de Olinda para deliberar sobre o governo foi voto de Bernardo Vieira de Mello que se declarassem em Republica *ad instar* dos venezianos; pois a affirmação do sr. Codeceira é, neste caso, uma exacta repetição do que escreveu Dias Martins, sem que tenha ou possa ter, por isso, os foros de verdade.

Si Frederico Selopis (22), muito embora não conteste a auctoridade de Freccia e reconheça que nada é mais provavel que a existencia de uma certa lei, de que foi esse jurisconsulto o primeiro a dar noticia, não accêita como certa a sua existencia, porque o unico testemunho de um auctor, que não foi contemporaneo da lei, de que dá noticia e que podia facilmente ser induzido em erro por informações inexactas, não basta, a seu vêr, para provar a existencia dessa lei, não confirmada pela historia e nem pelos documentos contemporaneos, com muito mais razão não pode ser recebida como verdadeira a affirmação de Dias Martins, que não foi contemporaneo

(22) Histoire de la legislation italienne trad. en français par Charles Selopis, Paris Aug. Durand, libraire-éditeur, tome I, chap. V. pag. 169 e seq.

da guerra dos mascates, que podia ter sido induzido em erro e cuja auctoridade é muito contestavel e contestada até mesmo pelo sr. Codeceira, que a não reconhece e aceita, dizendo, em relação ao assassinato do capitão Antonio Germano Cavalcanti, que (23) « não é exacto o que diz o auctor d'Os Martyres Pernambucanos » e que « o facto não se passou como ella o refere ».

Si não bastasse esse principio, universalmente acceito, de que dicto de um é dicto de nenhum para que fosse rejeitado *in limine* o asserto de Dias Martins, ainda teria elle contra si a falta de provas, que a tornem superior a qualquer duvida.

« Para a historia desta guerra civil, o afirma o Visconde de Porto Seguro (24), quasi podemos dizer que nos sobram os documentos e as chronicas contemporaneas, onde ha que buscar a verdade, extreme das paixões de partido », o que já foi em outros termos repetido por José de Alencar, quando assertou que « a guerra dos mascates é talvez dos factos da nossa historia colonial aquelle de que nos ficaram mais copiosos subsidios. Temos acerca desta grotesca revolução o informe dos dois partidos, os quaes, como sempre acontece, exaggeraram cada um por sua conta » e, por esse motivo, pela abundancia de informações, facil é provar qualquer affirmacão relativa a esse episodio, quando verdadeira, pelo que facil seria a Dias Martins adduzir provas em favor de sua affirmativa, si verdadeira, o que elle não fez, deixando assim, visto que nos dominios da historia as affirmacões carecem baseadas em documentos dignos de se para serem acceitas, que seu asserto experimente as vicissitudes do azar, sendo recebido pelos não escrupulosos e posto á margem pelos que se deixam guiar pelos sãos principios scientificos.

A affirmacão de Dias Martins, portanto, não tem nenhum valor, quer proprio, quer advindo de documentos e não póde servir de base para a architectacão do asserto do sr. Codeceira, mesmo porque ella precisa ser provada para ser acceita, o que muito bem comprehendeu o sr. Codeceira, tanto que procurou com trechos da *Narracão Historica das Calamidades de Pernambuco* e de dois pareceres do Conselho Ultramarino provar a realidade da reunião do senado e nobreza de Olinia em Novembro de 1710 (25) e a do projecto de Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha. (26)

Assim sendo, nenhum valor communica ás theses d'A *Idéa Repu-*

(23) A *Idéa Rep. no Braz.*, pag. 110.

(24) *Historia Geral do Brazil*, 2.^a ed., tom. II, pag. 830.

(25) A *Idéa Rep. no Brazil*, pag. 112.

(26) *Idem*, pag. 114.

blicana no Brazil o asserto de Dias Martins, que absolutamente não concorre para estabelecer a procedencia da reivindicacão intentada a favor de Bernardo Vieira de Mello.

III

Transcrevendo um trecho do parecer interposto pelo Conselho Ultramarino em 15 de Dezembro de 1712 e relativo ao assumpto de uma carta pelo desembargador Christovam Soares Reymão, escripta em 28 de Julho desse mesmo anno e na qual se queixou elle de um desacato, que soffreu « quando em novembro de 1710 se sublevaram alguns dos moradores de Pernambuco e intentaram fazer republica », diz o sr. Codeceira que « por esta carta, que é um documento official, se prova exuberantemente que a tentativa para a republica em Pernambuco teve logar no primeiro levante contra o governador Caldas em Novembro de 1710 » (27), como, antes de o transcrever, dissera que « para provar que o facto da tentativa para a republica teve logar no mez de Novembro de 1710 basta abrir-se a primeira pagina do n. 41 » da *Revista do Instituto Archeologico de Pernambuco*, na qual se acha estampado o supra referido parecer.

A missiva de Reymão, porém, longe de ser um documento official, é simplesmente uma das muitas « cartas, de que fala o visconde de Porto Seguro (27), dirigidas á côrte por varias pessoas de Pernambuco, incluindo ecclesiasticos e até senhoras » e não tem nem a importancia nem o valor, que o sr. Codeceira lhe attribue, pela razão muito simples, além de outros motivos, de ter a republica, fórma de governo democratico representativo, nascido, como o diz Bluntschli (28), na America do Norte, o que quer dizer que a palavra — republica — só depois de 1787 começou significar democracia representativa, governo democratico, governo do povo pelo povo e para o povo e, por isso, Reymão, usando dessa palavra em 1712, não a empregou, e não podia empregal-a, na accepção, que ella só veio a adquirir setenta e cinco annos depois, e, portanto, dizendo elle em 1712 que « alguns dos moradores de Pernambuco intentaram fazer republica », absolutamente não disse que elles intentaram estabelecer um governo democratico, um governo de natureza igual ao estabelecido nesta parte da America em 15 de Novembro de 1889.

Assim sendo, a carta de Reymão de modo algum apoia a asserção de que em Novembro de 1710 houve em Pernambuco uma « tenta-

(27) *Op. cit.* pag. 833.

(28) *Théorie générale de l'état*, trad. par M. Armand de Riedmatten, 2.^a ed., Paris 1891, pag. 329.

tiva para a republica » actual, de que em Novembro de 1710 se tentou em Pernambuco o estabelecimento de um governo republicano, tal como é elle hoje comprehendido pelos publicistas e realizado na Suissa, na França, neste paiz e nas demais republicas americanas.

Muito ao emvez de provar a affirmativa do sr. Codeceira, a referida carta nem sequer estabelece uma presumpção de que em Novembro de 1710 se tentou ou se pretendeu em Pernambuco a implantação de um governo soberano e democratico, visto a força probante do testemunho de Reymão não ser sufficiente para tanto, como se demonstrará.

Si um individuo, trazendo seu testemunho a favor da existencia de um facto de ordem physica, tem necessidade de indicar as circumstancias, que justifiquem o conhecimento, que tem, do facto, para fruir de inteira fé, com muito mais razão, tractando-se de um facto de ordem psychica cuja existencia apresenta maiores difficuldades para ser conhecida, se deve exigir, para que o testemunho gose de inteira fé, que quem affirmar o facto psychico especifique o facto ou factos de ordem physica por meio do qual ou dos quaes aquelle se manifestou; pois, conforme doutrina Ribot e Scipio Sighele (29), todo estado intellectual é acompanhado de manifestações physicas determinadas, que são não sómente seus effectos e signaes, mas também suas condições necessarias e seus elementos constitutivos.

Ora, Reymão affirmar a existencia de um intento, que é um phenomeno psychico, e não especifica o facto ou factos de ordem physica pelo qual ou pelos quaes esse intento, esse facto psychico se exteriorizou, logo seu testemunho tem sua respectiva força probante restringida por essa falta de individuação dos factos e não merece credito inteiro.

Si a falta de precisão restringe consideravelmente o valor desse testemunho, a extrema parcialidade de Reymão, accusando os individuos, que o desacatarem, annulla por completo esse valor de modo que não tem jus esse testemunho, invocado pelo sr. Codeceira, a credito algum.

Carece, na realidade, de credito a accusação feita pelo desembargador Reymão contra os « tumultuosos » de 1710, porque Reymão era inimigo capital dos accusados.

O fim, que tinha Reymão em vista de formular a accusação contra os insurgidos de 1710 não foi e não podia ser outro que não o de provocar a punição delles a quem promove por uma causa pessoal a

(29) La folle delinquente. Studio di psicologia collectiva, 2.ª ed., pag. 66 e 67.

punição de outrem, e que foi por uma causa pessoal, que Reymão teve esse procedimento, o prova a data, em que foi feita a accusação, é, sem duvida, inimigo desse outrem.

Confirmando essa conclusão, o momento, em que foi escripta a carta evidencia que Reymão não foi levado por sentimento de patriotismo a formular a accusação e sim por um sentimento de odio para com os individuos, a que accusa; pois só uma causa desta natureza, resistindo á acção do tempo, que tu lo faz esquecer, poderia admittir a sua procrastinação por quasi dois annos, ao passo que o sentimento de patriotismo, sendo o factor que actua de maneira a determinar acção prompta e immediata, exigiria que Reymão formulasse a accusação não em 28 de Julho de 1712, dezanove ou vinte mezes depois do « intento de fazer republica », mas em Novembro de 1710, logo após a manifestação de semelhante intento.

Para corroborar ainda o asserto de que Reymão era inimigo capital dos individuos, a que accusa,ahi está o desacato, de que foi elle victima e que consistiu em descomposturas, em invectivas, em injurias verbaes, sendo certo, como o afirma Gonçalves da Silva (30), que a injuria verbal grave, quer tendo-se em considerações as palavras, quer o logar, em que a injuria foi proferida, quer a pessoa, a que foi irrogada, é uma das fontes de inimizade capital.

Não se objecte que os moradores de Pernambuco, aos quaes Reymão accusa de se terem sublevado e intentado fazer republica, não são os auctores do desacato, de que foi elle alvo, e que, por conseguinte, sua inimizade para com estes não vicia suas palavras relativas aos primeiros, porquanto o escriptor da citada *Narração Historica das Calamidades* dizendo (31) que os desembargadores Reymão e Manoel Velho de Miranda « capacitaram, a troco de algumas descomposturas », os insurgentes a darem posse do governo ao Bispo D. Manoel Alvares da Costa, deixou manifesto que foram sublevados os que desacatarem com descomposturas a Reymão.

O que fica exposto é mais que sufficiente para pôr fóra de duvida que Reymão era inimigo capital dos sublevados contra o governo Caldas, aos quaes accusa, em sua carta de 28 de julho de 1712, de terem intentado fazer republica; mas, concedida a hypothese de não se poder em boa logica inferir dos factos apontados a existencia de semelhante inimizade, ainda assim não seria licito negal-a por plena e exuberantemente provada pelo proceder de Reymão do qual

(30) Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae, I, 3. tit. 56 e 7, tomus secundus, Ulyssipone, MDCCLII, us. 41 e 42, pag. 173 seg.

(31) Revista Trim. do Inst. Hist. e Geog. Braz., tomo LIII, parte II, pag. 55.

dá noticia o Senado de Olinda em uma carta, escripta a el rei em 12 de Outubro de 1713, e na qual se lê a seguinte passagem publicada pelo Visconde de Porto Seguro em sua *Historia Geral do Brazil* (32): « Neste estado posta a terra e os moradores, foi V. M. servido mandar tirar novas devassas pelo desembargador Christovam Soares Reymão, que chegou da Parahyba, a 24 de Julho, a aposentar se no Recife, onde se está tirando das testemunhas mais interessadas e, para melhor dizer, das mesmas partes e as mais dellas pessoas de pouco credito. E se por ser referida, chama alguma que não seja desta parcialidad a intimida e ameaça para que não diga o que sabe mas só o que elle quer que diga ».

Na verdade, do procedimento de Reymão, quando em 1713 abriu uma devassa relativa ao phantasiado levante contra o governador Felix José Machado de Mendonça e attribuido ao partido olindense, da circumstancia de só chamar elle como testemunhas nessa devassa as pessoas ligadas ao partido recifense e « ás mais dellas pessoas de pouco credito », do facto de ameaçar e intimidar elles as testemunhas, que não eram filiadas a este partido, quando por serem referidas tinha necessidade de inquiril as, para que dissessem não o que sabiam, mas o que elle desejava que dissessem, da violenta e atroz perseguição por elle exercida com a pratica desses actos contra o partido olindense, de que eram membros os auctores da sublevação contra Caldas e por consequente, os auctores do desacato de que elle Reymão foi victima em Novembro de 1710, absolutamente não se pode tirar outra conclusão a não ser a de que era Reymão inimigo capital dos religionarios do partido olindense, isto é, dos auctores da sublevação de Novembro de 1710 e do desacato, que elle Reymão soffreu em companhia de Manoel Velho de Miranda e outros; pois só um inimigo capital é capaz de, por motivos pessoais mas desinteressados, abusar de sua cadeira de juiz para perseguir, com escandalosa violação dos mais comensinhes princípios de moral e do direito, a jurisdicionados seus.

Que Reymão era inimigo capital dos levantados contra Caldas, aos quaes accusa elle, em sua carta de 28 de Julho de 1712, de « terem intentado fazer republica », é consequente facto que não padece duvida de especie alguma, e, como testemunho de um inimigo capital, ainda mesmo que a inimizade fosse causada por aquelle contra quem a testemunha é produzida, ainda mesmo que a inimizade, existindo suas causas, se não tenha declarado, não fez prova, não constitue indicio e nem sequer dá logar á presumpção alguma, como bem o diz o notavel jurisconsulto Gonçalves da Sylva (33), a accusar

(32) Op. cit., pag. 381.

(33) Op. cit.

ção, feita pelo desembargador Reymão contra os sublevados de 1710, carece completamente de credito e não merece fé.

A accepção, que tinha o termo republica quando foi empregado por Christovam Reymão, a circumstancia de não terem sido precisados os factos dos denunciadores do intento, a imprestabilidade do testemunho desse ministro, fazem que o trecho, invocado pelo sr. Codeceira, não tenha nem sequer um diminuto valor probante e, por isso, não serve a referida passagem nem mesmo para auxiliar a prova de que em 1710 se tentou em Pernambuco o estabelecimento de um governo soberano e democratico.

Mesmo que assim não fosse Reymão e não pertencesse ao numero dos « ministros com suspeitas », a que se refere (34) o parecer interposto em 17 de dezembro de 1712, pelo Conselho Ultramarino, e a palavra republica tivesse então o mesmo significado, que tem hoje e os factos de ordem psychica fossem de mais facil e prompta verificação que os de ordem physica, a passagem, a que recorreu o sr. Codeceira, não o ajuda a provar que Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha projectaram sacudir o jugo de Portugal e que Bernardo Vieira de Mello propoz em reunião da nobreza e senado de Olinda aos 10 de Novembro de 1710 que « se declarassem em republica ad instar dos venezianos, e por essa razão, não apoia as affirmações de Dias Martins e, consequentemente, nem a reivindicção intentada pelo auctor d' *A Idéa Republicana no Brazil*.

IV

Recorrendo ao parecer do Conselho Ultramarino pelo qual este em 17 de Dezembro de 1712, depois de ouvido o procurador da corôa, indicou a providencia a tomar-se em relação aos acontecimentos de Pernambuco narrados em cartas « do Ouvidor Geral Luiz de Valenzuela Ortiz e dos Officiaes da Camara de Olinda e Recife, e do commandante João da Matta, e do Capitão João da Maia da Gama, e de outras muitas pessoas » (35), delle destaca o sr. Codeceira, para apresental-a (36) como prova de grande peso em favor de suas theses, a seguinte passagem: « na verdade, pelo que se mostra deste traslado, os do Recife justamente se puzeram em defesa contra os de Olinda, que estão mais que indiciados de que pretendiam assenhorear-se das fortalezas, degolar os do Recife e não admittir novo go

(34) Revista do Inst. Arch. Pernamb., n. II, pag. 172.

(35) Rev. do Inst. Arch., n. II, pag. 179.

(36) *A Idéa Rep. no Braz.*, pag. 115.

vernador que fosse senão com os pactos que elles quizessem, fazendo varias conferencias sobre levantar republica, e convidarem para seu protector a el-rei de França, ou outro que lhes fizesse melhor partido».

Esta passagem, porém, de fôrma alguma serve de plintho ás theses do sr. Codeceira, porque, não encerrando uma affirmação avançada á vista de documentos pelos membros do Conselho Ultramarino e nem sequer pelo procurador da corôa, mas senão apenas simples transumpto, — *pela que se mostra deste traslado, reza o parecer* —, de uma accusação feita ao partido olindense, não tem o valor, que lhe poderia emprestar a auctoridade do Conselho, e sim unicamente o que lhe fornece sua origem e, como esta é de todo viciosa, o que já foi proclamado pelo proprio Conselho, quando opinou que eram «*suspeitosas todas as diligencias e devassas que se tiraram*» (37) e que «*se não deve proceder a condemnação por cartas de uns governadores queixosos e de ministros com suspeitas e tinham tambem esta repulsa as devassas que tiraram os ouvidores de Olinda*» (38), não tem a accusação e, portanto, a passagem invocada prestabilidade alguma e, em taes circumstancias, não serve de prova em favor das theses sustentadas n' *A Idéa Republicana no Brazil*.

Na verdade, tão imprestaveis eram as informações recebidas pelo Conselho Ultramarino relativamente ás alterações de uns contra outros (39), a que se tem dado o nome pomposo de Guerra dos Mascates, que o Conselho, depois de tomar conhecimento dellas, foi de parecer que, «*como se não possa averiguar a verdade por estes papeis*» (40), devia S. M. mandar um ministro tirar nova devassa «*para que se averigue e examine a verdade sem odio nem amor*» (41), o que mostra que os subscriptores das accusações não mereciam fé, não eram dignos de credito ou que, pelo menos, os conselheiros, sem duvida alguma por motivos ponderosos, os tinham nessa conta.

Tão imprestaveis eram, de facto, taes informações que o proprio procurador da corôa, que não se achava, no estudo das informações, preso pelos rigorosos preceitos da mais estricta justiça e devia ter muito em vista os interesses da corôa, opinou, considerando o levantamento do Recife, em 18 de junho de 1711, mais escandaloso e mais prejudicial, que o primeiro de Olinda, em Novembro de 1710, opinou, repete se, que os recifenses não «*se desculparam bem do detestavel*

(37) Rev. do Inst. Arch. Pernamb., n. 41, pag. 192.

(38) Idem, pag. 191.

(39) Idem, pag. 179.

(40) Idem, pag. 191.

(41) Idem, pag. 192.

crime com o *pretexto* que tomaram para o emprehender, qual foi o *persuadirem-se com verdade ou sem ella* que os moradores de Olinda intentaram roubar-os, assenhorearem-se das fortalezas para ao depois negarem obediencia a V. M., temerosos do castigo que justamente deviam esperar pelo primeiro levantamento que fizeram» (42), e que S. M. devia enviar um ministro a Pernambuco para tirar devassa deste caso, levantamento do Recife contra Olinda, e averiguar «*si o pretexto, que se tomou para o levantamento, foi falso ou verdadeiro*» (43), o que evidencia que a accusação de que os olindenses queriam negar obediencia ao soberano portuguez não merecia credito tambem para o procurador da corôa, que, usando, uma das vezes em que foi ouvido, das expressões — «*quando pelo processo se não mostre culpa bastante contra os réos ou por não a terem ou por não estar bem examinada*» (44), mostrou que absolutamente nenhum credito dava tambem ás mais accusações.

Nem podiam os membros do Conselho Ultramarino ter outro procedimento, quando os papeis, sujeitos a sua apreciação e em que «*cada um dos partidos invocava o nome do rei e se inculcava com a razão e a justiça por sua parte, apodando o contrario de rebelde e trahidor*» conforme o afirma o Visconde de Porto Seguro (45) e o comprova o parecer do Conselho, no qual se lê que cada um procurava «*acreditar o seu zelo e fidelidade, culpando se estes vassallos uns aos outros em materias tam graves*» (46) deixavam patente a paixão de seus auctores e mostravam, consequentemente, que as affirmações nelles contidas deviam ser postas de quarentena ou até rejeitadas, mesmo por que taes informações tanto noticiavam que os recifenses queriam negar obediencia a el-rei de Portugal, tendo neste empenho contra si os olindenses, como que estes desejavam sacudir o jugo portuguez e os recifenses o impediam.

Nestas condições, a invocada passagem do citado parecer do Conselho Ultramarino absolutamente não confirma as palavras de Dias Martins e não prova que os «*tumultuosos*» (47) empenhados na guerra dos mascates, á qual José de Alencar (48) jungiu o epitheto de grotesca, tivessem tido em mira a independencia nacional e o estabelecimento de um governo democratico e, por consequencia, não apoia

(42) Idem, pag. 180.

(43) Idem, pag. 181.

(44) Idem, pag. 186.

(45) Op. cit., pag. 827.

(46) Rev. do Inst. Arch., n. 41, pag. 192.

(47) Idem, pag. 191.

(48) Senio, Guerra dos mascates, 2.^a ed., t. 1, pag. 192, nota.

as theses do sr. major Codeceira e a reivindicação das glórias do precursor da independência e da república para Bernardo Vieira de Mello.

V

Não se contentando com os pareceres do Conselho Ultramarino, dos quaes extrahiu os topicos que lhe pareceram aproveitaveis para o fim em vista, recorreu ainda o sr. Codeceira à *Narração Historica das Calamidades de Pernambuco*, publicada na segunda parte do tomo LIII da *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, para apadrinhar sua asserção tambem com o «que escreveram os chronistas» (49) e nesse intuito, depois de avançar que «o auctor dos *Martyres Pernambucanos* afirma á pag. 272 de sua obra, que era este (o de estabelecer, no solo da patria a independencia nacional) o projecto combinado entre B. Vieira de Mello e o seu mestre de campo J. de Freitas da Cunha no qual se achavam iniciados o capitão-mór de Santo Antão Pedro Ribeiro da Silva, capitão André Dias de Figueiredo, seu irmão o Dr. José Tavares de Hollanda e a principal Nobreza pernambucana», acrescentou immediatamente (50) que «o auctor das *Calamidades* o confirma (o asserção do auctor d'Os *Martyres Pernambucanos*) em diferentes logares de sua obra, com especialidade a pag. 29, quando diz que a Nobreza pernambucana, vendo a parcialidade do governador Caldas em favor dos Mascates, lhe tomarão tal aversão, que desde logo tramaram com toda affã e continuaram na Conjuração contra elle, o prenderam (logo existia a conspiração) e pozeram em seu lugar o alcaide-mór Felippe de Moura, a quem mandaram chamar para este fim, mas que tendo este morrido repentinamente, quando para este fim já vinha em caminho, a 29 de Junho de 1710 (a revolução rompeu em Novembro desse anno) ficara frustrado o plano dos Conjurados, pelo que resolveram mata-lo».

Nesta passagem, porém, quer como se acha infielmente resumida, quer como foi redigida pelo auctor, não se encontra uma afirmação identica á imputada a Dias Martins, porque, como o diz o senhor de la Palice, dizer que os emulos do Recife, vendo que o governador em tudo favorecia o partido recifense, conceberam contra elle tal aversão que tractavam com toia ancia de continuar na conjuração para o prenderem, e, segundo se disse, fazerem em seu lugar outro de seus sequazes, e, posteriormente, para o matarem não equivale a dizer que

(49) A Idéa Rep. no Br., pag. 113.

(50) Idem, pag. 114.

o projecto combinado entre Bernardo de Mello e João de Freitas da Cunha, era o «de estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» e, consequentemente, nessa passagem ninguem pode ver uma confirmação categorica, formal, precisa de semelhante affirmativa.

Não se objecte que não foi mesmo para apresental-a como uma confirmação categorica, mas sim como um argumento em favor de seu asserção, que o sr. Codeceira invocou essa passagem, porquanto para o trecho invocado poder ser assim considerado era necessario, indispensavel, imprescindivel que os emulos do Recife não pudessem ter procedido contra o governador Caldas pelo modo, por que o fizeram, sem ter Mello projectado «estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» e ter combinado esse projecto com Freitas da Cunha; ora essa imprescindibilidade não se acha provada e nem é evidente, axiomatica, natural ou presumivel e, portanto, não se pode considerar o trecho invocado como um argumento em favor do asserção, cuja veracidade tenta provar.

Não é licito tambem dizer que si o facto, que se diz affirmado por Dias Martins, não foi uma condição necessaria dos factos narrados pelo auctor da *Narração Historica*, foi, no entretanto, uma causa efficiente destes, que, por serem, como actos executorios, effeitos do projecto, provam que o projecto foi, de facto, concebido, e não é licito dizel o, em primeiro lugar, porque apresentar o levante contra o governador como effeito do projecto e seu ajuste, usando se assim do recurso paralogistico, com a qual nada se prova, de dar por certo o que se acha em litigio, não é provar a existencia de semelhante projecto, mas dal-a como provada, quando ella é o objecto do debate; em segundo lugar, porque o projecto, caso tivesse sido concebido, não foi a causa efficiente do levante, pois Mello foi completamente alheio a este e só chegou de Palmares ao theatro dos acontecimentos depois que o governador Caldas, coagido pelos levantados, se ausentara em uma sumaca para a Bahia e, por consequente, depois do levante e só depois que chegou, o que quer dizer que só depois do levante, foi que os levantados o «induziram» a se fazer adepto delles, certo porque até então o não era, e só depois que chegou e, portanto, só depois do levante e quando este ja se achava victorioso pela brusca retirada de Caldas foi que, se deixando influenciar pelas seducções dos victoriosos, se fez adversario dos vencidos, se «poz inimigo declarado dos Recifenses» (51) e, se Mello foi completamente extranho ao levante, este não foi um acto executorio, um resultado, um effeito, uma consequencia do seu projecto e, por

(51) Rev. do Inst. Hist. Brasil, tomo LIII, 2.ª parte, pag. 63.

isso, não prova, como effeito do projecto, por não tel-o sido, que o projecto foi, na realidade, concebido.

Não se diga que si o trecho invocado da *Narração Historica* não coopera para pôr fóra de duvida que Mallo projectou e combinou com Freitas da Cunha « estabelecer no sólo da patria a independencia nacional », prova, todavia, que a guerra dos mascates foi « uma conjuração com o fim de proclamar a independencia nacional » (52) e « que não se queria um governo legal e sim o que estabelecessem os revolucionarios » (53) e não se diga isto, em primeiro lugar, porque nesse trecho se lê que os emulos do Recife pretendiam « segundo se disse », pôr no lugar do governador o alcaide-mór Felipe de Moura e, para poderem fazel-o, era, antes de tudo, indispensavel que esse lugar fosse mantido e, como esse era um lugar de agente, delegado, preposto, de organo do governo da metropole na capitania, a sua conservação importava na continuação da obediencia ao governo portuguez e, portanto, querendo elles pôr no lugar de Caldas o alcaide-mór Felipe de Moura, queriam tambem a continuação da obediencia ao governo da metropole; em segundo lugar, porque o facto de terem os levantados das freguezias de S. Antão, S. Lourenço e Varzea « seguido » em sua marcha « a voz » de — « Viva el-rei D. João o quinto, viva o povo e morra o governafor » (54), o de terem entrado no Recife os levantados de Serinhaem e Ipojuca, « continuando a marcha com sua aclamação de viva el-rei D. João o quinto » (55), e de haverem os levantados, depois de certificarem-se da ausencia do governador e dos mais, a que procuravam, pedindo « perdão geral em nome de el-rei » (56), o de terem os revolucionarios procurado para assumir administração da capitania ao bispo D. Manoel Alvares da Costa, que era, por determinação do governo da metropole (57) o segundo substituto legal do governador e devia exercer as funcções deste em sua falta ou impedimento, por haver já fallecido, por essa occasião, o primeiro successor, mostram com clareza que elles não cogitaram em proclamar a independencia e estabelecer um novo governo e apenas queriam a substituição individual de Caldas.

Não poderá o sr. Codeceira replicar dizendo que o facto só do levante contra o governador Caldas é sufficiente para provar que « os pernambucanos lançaram no sólo da patria a semente da in-

(52) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 115.

(53) Idem, pag. 116.

(54) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 41.

(55) Idem, pag. 47.

(56) Idem, pag. 43.

(57) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 109.

dependencia e liberdade no seculo passado a 10 de Novembro de 1710, tentando estabelecer um governo republicano », (58), porque tanto é de necessidade que o levante contra o governador Caldas seja effeito da resolução de saudir o jugo da metropole e estabelecer no paiz um governo soberano e democratico que, já anteriormente á guerra dos mascates, conforme affirmou o proprio sr. Codeceira, em um artigo estampado em um dos numeros do *Jornal do Recife*, de Abril de 1892, « deliberaram as pessoas principaes de Pernambuco conspirar contra o governador Jeronymo de Mendonça Furtado e, reunido-se em clubs, já em Olinda, já em outros logares, resolveram prendel-o e remettel-o preso para Lisboa, com o summario de seus crimes » e, de facto, o fizeram, prendendo-o na tarde de 31 de Julho de 1666, e, no entretanto, o sr. Codeceira, longe de pensar que esse levante foi effeito da resolução de proclamar-se a independencia e se estabelecer um governo democratico, o nega implicita mas redondamente, asseverando que « a mallograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a fórma do governo republicano » (59).

Em taes circumstancias, essa passagem, não havendo nella uma confirmação expressa, não se podendo consideral-a como um argumento e os factos, ali noticiados, como uma prova, não apoia o aserto attribuido a Dias Martins, muito embora invocado como a que com especialidade o confirma; absolutamente não contribue sequer para tornar presumível que em 1710 se « tentou por factos a independencia nacional e com ella a forma do governo republicano » (60) e é totalmente imprestavel para a reivindicacão patrocinada pelo auctor d' *A Idéa Republicana no Brazil*.

VI

Logo após o resumo do analysado trecho da *Narração Historica das Calamidades*, sem a interpolação de um commentario, de algumas palavras explicativas do modo porque esse trecho confirma, a seu ver, o que escreveu o auctor d' *Os Martyres Pernambucanos* á pag. 272 de sua obra, da razão porque, no seu entender, prova essa passagem que a revolução de 1710 teve por fim romper os vinculos de submissão, que prendiam o Brazil a Portugal, e naturalmente para

(58) A Idéa Rep. no Br., pag. 98.

(59) Idem, pag. 50.

(60) A Idéa Rep. no Br., pag. 89, *in-fine*.

prova também de uma e outra cousa e para demonstração do que adeantou, dizendo que o auctor das *Calamidades* « confirma em diferentes logares de sua obra » o pretenso asserto de Dias Martins, transcreveu (61) o sr. Codeceira da cit. *Narração Historica* a seguinte passagem: « O seu desejo todo era presidiarem as fortalezas do Recife, porque assim lhes ficava seguro impedirem a entrada ao novo governador que viesse. E nesta materia era tão pouco o seu recato, que, na maior parte das suas conversas, assim o publicavam e fallavam com tanta largueza neste particular que bem mostravam o pouco receio, que tinham de por isso lhes tomarem as contas, porque dos Recifeenses se lhes dava tão pouco, que consideravam qualquer delles se daria por bem livrado em o deixarem e assim era pelo grande temor em que todos andavam ».

Este excerpto, porém, em nada auxilia o auctor d'*A Idéa Republicana no Brazil* em sua faina de reivindicar para Bernardo Vieira de Mello a gloria de proto-martyr da Republica no Brazil e de primeiro precursor da independência nacional, além de outros motivos, porque a affirmação nelle contida, não obstante ter sido avançada, por um escriptor, que diz ter empregado muita diligencia para afastar de si a afeição e a antagônia (62), não passa de uma accusação feita aos olindenses pela facção contraria, que a seu turno, era accusada dos mesmos delictos.

De feito, na guerra dos mascates cada um dos dois partidos exprobase o contrario de rebelde e de trahidor, pois si os Recifeenses, escrevendo uma carta ao governador da Parahyba, João da Mala da Gama, « lhe noticiavam o receio que tinham de quererem os conjurados senhorearem-se das fortalezas e casa da polvora para impedirem a entrada ao novo governador, que viesse de Portugal, si lhes não trouxesse o perdão de el-rei, tão amplo como elles queriam » (63), si affirmando ao governo da metropole que os adversarios « pretendiam assenhorear-se das fortalezas, degolar os do Recife e não admittirem novo governador que fosse senão com os pactos que elles quizessem, fazendo varias conferencias sobre o levantarem republica, convidarem para seu protector a el-rei de França ou outro que lhes fizesse melhor partido » (64), accusavam os olindenses de rebeldes e de trahidores ao governo, estes, por sua vez, alliciando a gente de Goianna para o levante de Novembro de 1710 com o pretexto da trahição do governador, que diziam chefe e dire-

(61) Idem, pag. 111.

(62) Rev. do Inst. Hist. Braz., tomo cit., pag. 2.

(63) Idem, pag. 91.

(64) *A Idéa Rep. no Braz.*, pag. 115.

ctor do partido recifense, e a persuadindo a que acudisse ao Recife, porque já se avistavam navios francezes (65), affirmando que « o governador era trahidor e como tal queria entregar a terra aos Francezes » (66), tirando devassas, com o auxilio do ouvidor, contra Caldas para prova de que elle « desguarnecia os fortes da artilharia por querer entregar a terra aos inimigos da coroa » (67), e escrevendo, por intermedio dos camaristas de Olinda, ao governador da Parahyba, que « os Recifeenses eram trahidores, pois a seu chamado haviam vindo navios francezes » (68) e a Christovam Paes Barreto que « os moradores do Recife negaram obediencia ao senhor bispo governador e ao doutor ouvidor geral... e pelos evidentes signaes poderão entregar (a terra) a rei extranho » (69), arguiam seus adversarios, os Recifeenses, das mesmas culpas.

Não só, porém, ambos os partidos se accusavam mutuamente dos mesmos delictos de rebeldia e trahição, como ambos invocavam o nome do soberano para coonestar os actos de hostilidade de uns contra outros e assim, si para palliar o levante de 18 de Junho de 1711 contra os olindenses, seus adversarios indo ter com o bispo governador, « lhe requereram da parte de Deus e de El-rei mandasse guarnecer todos os fortes e casa da polvora para que assim estivessem a praça segura e a barra desimpedida para o governador que viesse render a sua illustrissima » (70), os olindenses, também para dissimular o apertado cerco, em que pozeram o Recife, escreveram, em 22 de Junho de 1711 a Christovam Paes Barreto, dizendo que faziam o assedio « obrigados ao serviço de el-rei nosso senhor, e conservação de seus povos » (71), como anteriormente, no levante de Novembro de 1710, deram vivas a el-rei D. João V (72), pediram, victorioso o levante com a retirada de Caldas para a Bahia, « perdão geral em nome de el-rei » (73) e mandaram na quinta-feira, 13 de Novembro de 1710, lançar um bando, cuja ordenação era dada « por ser conveniente ao serviço d'el-rei » (74).

Si ambos os partidos justificavam os respectivos procedimentos com o zelo pelo serviço do soberano portuguez, si cada um dos par-

(65) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 47.

(66) Idem, pag. 49.

(67) Idem, pag. 76.

(68) Idem, pag. 194.

(69) Idem, pags. 92 a 93.

(70) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 81.

(71) Idem, pag. 92.

(72) Idem, pags. 41 e 47.

(73) Idem, pag. 43.

(74) Idem, pag. 39.

tidos dizia procurar reduzir o adversario á obediencia á metropole e ambos se mimoseavam reciprocamente com o epitheto de trahidores e mutuamente se criminavam de rebeldes á auctoridade real. a consequencia a deduzir-se desse facto, maxime ponderando-se que seus autores tinham em vista, em as avançando, uma vantagem pratica, o ganho de causa na lucta partidaria, o que só dependia do governo, junto ao qual accusavam os adversarios para tornal-os antipathicos, é que nenhuma dessas affirmações partidas de um e outro grupo pode merecer credito.

Não obsta, como já se disse, a que a affirmação, contida no trecho transcripto e avançada pelos recifenses contra seus adversarios, não mereça fé, o facto de ter sido ella adoptada pelo auctor da *Narração*.

Si se deve acolher com especial desconfiança e tractal-as como documentos de segunda mão, na auctorizada lição de Seignobos (75), as memorias escriptas muitos annos depois dos acontecimentos, porque estes se reduzem na memoria do contemporaneo, que os presenciou e os relata, a meras recordações expostas a se confundirem com outras, a *Narração Historica* citada, escripta pela terceira vez em principio de 1749 (76) sobre acontecimentos, que se realisaram muitos annos antes, se acha nessas ou em peiores condições, porque as recordações, de que se serviu seu auctor para o contexto da obra, não só se achavam expostas a se confundirem na memoria, como, na realidade, algumas vezes se confundiram.

A victoria ganha pelos olindenses, por occasião do primeiro levante, em 7 de Novembro de 1710, com a retirada de Caldas para a Bahia e com a entrega das fortalezas para serem presidiadas por gente sua, devia produzir e, de facto, produziu grande receio dos recifenses, porque « retirada a gente dos presidios e guarnecidos os fortes pelos levantados, começaram estes a machinar quanto os damnos queriam que o Recife e seus moradores experimentassem, sendo os primeiros o saque das Fazendas e romper os livros das contas para assim ficarem isemptos de pagarem as dividas » (77); mas os recifenses se apresentaram silenciosamente para a reacção e em 18 de Junho de 1711 se insurgiram contra tal estado de cousas, que guarneceram as fortalezas com gente sua, fazendo retirar d'ellas os adeptos dos olindenses e não só resistiram aos ataques destes, como diversas vezes tomaram a offensiva, o que tudo mostra claramente que desde 18 de Junho de 1711 os recifenses não mais

(75) Introd. aux études hist., pag. 148.

(76) Rev. do Inst. Hist. Brazil, tomo cit., pag. 306.

(77) Rev. do Inst. Hist. Br., t. 6., pag. 47.

nutriam o grande temor, que fazia « qualquer dellas se dar por bem livrado em o deixarem » em paz, como evidencia que o desejo dos olindenses de presidiarem as fortalezas só poderia ser posterior a esse mesmo dia, pois antes estavam de posse d'ellas.

O auctor da *Narração Historica*, no entretanto, dizendo que os olindenses, alimentando o desejo de presidiarem as fortalezas do Recife, apregoavam em alto e bom som esse desejo sem receio « de por isso lhes tomarem conta, porque dos Recifenses se lhes dava tão pouco que consideravam qualquer d'elles se daria por bem livrado em o deixarem e assim era pelo grande temor em que todos andavam », apresenta, porque as recordações se lhe confundiram na memoria, como synchronicos o desejo dos olindenses e o temor dos recifenses, quando, caso tivesse existido aquelle desejo, elle não teria coexistido com o referido temor.

Assim como foi ao auctor da *Narração* bastante infiel a memoria para lhe permittir dar como simultaneos factos, que, si tivessem ambos existido, não teriam coexistido, assim tambem podia ter sido ella infiel, e é bem possivel que fosse, em relação ao alludido desejo que, affirmado muitissimas vezes pelos recifenses, porque era uma das accusações feitas ao partido contrario, pareceu ao escriptor muito apregoado pelos olindenses.

Demais, esses auctor, que chama os olindenses de « inimigos » acrescentando assim os poder chamar sem escrupulo (78) e os pinta indigentes, a quem « só o incentivo do saque podia mover a amotinarem-se » (79), ociosos, indvidados e remissos no pagamento (80), era no dizer mesmo do sr. Codeceira (4) « tão inimigo da nobreza pernambucana, que até procura escarnecer de seus martyres, ainda dando noticias de suas mortes », e tal antipathia pelo partido olindense, junta á probabilidade de confusão de recordações, é bastante para fazer duvidar seriamente dessa affirmação avançada contra os adversarios, os « inimigos ».

Alem disso, a existencia de numerosos factos, que não existiriam si os insurgidos de Novembro de 1710 fossem guiados pela ideia de tornar o paiz independente, e a ausencia completa de factos, que podiam ser vistos e dos quaes se se deduzisse esse desejo, cuja verificação dependia de observação correcta e rigorosas operações logicas, ahí estão para orphanar total e redondamente essa affirmação não só do valor probante, que o sr. Codeceira nella encontra, como até do menor vislumbre de verdade.

(78) Idem, pag. 43.

(79) Idem, pag. 58.

(80) Idem, pag. 14 a 15.

(81) Jornal do Recife, n. 75, de 2 de Abril de 1892.

Ha mais a ponderar que «o projecto de estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» e sua combinação entre Barnado Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha não são condições necessarias do desejo e intento dos levantados e que o desejo e o intento não são effeitos que só possam ter por causa o projecto e sua combinação, e, por isso, ninguém poderá, ainda tendo olho de lynce, vér no trecho transcripto uma prova de que B. Vieira de Mello projectou e combinou com J. de Freitas da Cunha «estabelecer no sólo da patria a independenciana cional».

Sobre não confirmar o que «auctor d' *Os Martyres Pernambucanos* afirma, no pensar do sr. Codeceira, á pagina 272 de sua obra», o excorpto, ainda na hypothese de ser exacto que os olindenses tinham em vista obstar a entrada do novo governador, não prova que elles conceberam o estabelecimento de um governo soberano e democratico, porque podiam elles muito bem nutrir o pensamento de impedir a entrada ao novo governador e de romper, realisando esse pensamento, os laços, que uniam o paiz á metropole, não para tornal-o independente, mas para entregal-o «a el-rei de França ou outro que lhes fizesse melhor partido», como podiam, nutrindo esse pensamento, ter em vista dissolver os vinculos, que prendiam o paiz a Portugal e estabelecer um governo independente, sem que, entretanto, lhes acudisse á intelligencia a idéia de dar a esse governo uma fórma democratica.

Assim e pelos expostos motivos, esta segunda prova extrahida da *Narracão Historica das Calamidades* em nada auxilia o sr. major Codeceira em seu intuito de fazer de Bernardo Vieira de Mello precursor da independencia e da Republica.

VII

Apresenta mais o sr. Codeceira como prova de que Vieira de Mello projectou e combinou com Freitas da Cunha «estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» os de factos, que afirma contados pelo auctor da *Narracão* á pag. 79 de sua obra, de que «André Dias de Figueredo dizia em conversa só el-rei de Portugal é rei? e seu irmão o Dr. José Tavares de Hollauda fazia saudes e nymaticas em jantares sómentes conhecidas dos conjurados, as quaes explicava em confiança aos amigos perguntando-lhes: Para que queremos nós rei? os pernambucanos são muito capazes de se governarem a si mesmose».

O escriptor da *Narracão Historica*, porém não avançou essas asserções, cuja paternidade lhe quer o auctor d' *A Idéia Republicana* impingir.

De facto, *Manoel dos Santos* apenas relata, recusando a responsabilidade da noticia, que diz, empregando o termo—ouviram—, colhida na rua como boato, cuja origem se ignora, que «na povoação de S. Antonio ouviram ao capitão André Dias dizer:— Sr. coronel só El-rei de Portugal é rei? e, em seguida, refere que um sujeito, cujo nome não declina, disse em uma casa, cuja indicação não faz e da qual lhe veiu a noticia, que em um banquete no Piranga notou «que as saudes que faziam quando babiam eram em linguas diversas da portugueza e desejando saber o que quoriam dizer com semelhante linguagem, que não entendia, perguntou a José Tavares de Hollauda, que «depois de uma grande risada, lhe respondeu: Não me dirá você para que queremos nós rei? Explicando o compadre: Isso hadé vossa merecêe dizer, ha povo que possa passar sem rei? Tornou elle:— Sim, senhor, ha os Pernambucanos que são muito capazes de se governarem a si».

Sobre as afirmações de *M. dos Santos* serem, como se vé, muito diversas, muito outras das que o sr. Codeceira lhe attribue, não confirmam ellas o as sertoimputado a Dias Martins, em primeiro lugar, porque relativamente á pergunta de André Dias, o auctor da *Narracão* não é mais que uma simples testemunha auricular, que se refere a rumores vagos e, como tal, não merece credito, visto que os «os rumores vagos sem auctor certo, aos quaes talvez a malignidade tenha dado origem e a credulidade, incremento, se deve desprezar», como o ensina Mello Freire (82), principalmente si esses rumores circularam, como no caso, em tempo de guerra, quando no dizer de um dictado popular, ha mentira como terra; em segundo lugar, porque em relação ás palavras de José Tavares de Hollauda, não passa elle de mera testemunha de outiva e, como a prova tem tanto menos valor, na lição de Bonnier (83), quanto mais afastada se acha de sua fonte e como deve-se desprezar, no entender ainda de Mello Freire, o testemunho de ouvida quando aquelle, que diz ter ouvido, não declara o auctor certo de quem ouvira, seu testemunho não é sufficiente para que, louvando-se nelle, se acceitem como verdadeiros os factos, de que dá noticia.

Alem de testemunha auricular, cuja sciencia provém, quanto ao primeiro facto, de rumores vagos e, quanto ao segundo, de ter ouvido a uma terceira pessoa, que disse ter ouvido a uma quarta que uma quinta proferio taes e taes palavras, o escriptor da *Narracão* é uma testemunha singular e, por este motivo, suas palavras por mais res-

(82) *A Idéia Rep.* no Br. pag. 111.

(83) *Institutiones Juris Civilis Lusitani*, Coimbra, 1833, L. 4, T. 7, § 13.

(84) *Traité theorique e partique dest preuves*, Paris, 1832, T. 1, n. 249, pag. 367.

peitaveis e por menos inquinadas de suspeita que fossem, não bastariam para que se recebesse como indubitavel a existencia dos factos que refere, pois a affirmação de um documento sobre um facto exterior não pôde nunca bastar para estabelecer esse facto, como muito bem o assera Seignobos (85).

A singularidade e auricularidade do testemunho de *Manoel dos Santos* se vem juntar ainda, em relação ao incidente entre Hollanda e um seu compadre, a falta de verosimilhança para que se não possa receber como real o acontecimento narrado.

Na verdade, ou Hollanda e seus religionarios tinham confiança no «sujeito» e, neste caso, não haviam de usar inutilmente, em seus brindes, de linguas diversas da portugueza para lhe occultarem aquillo, de que já era elle sabedor ou cuja sciencia lhe não procuravam negar; ou não tinham confiança e neste segundo caso, não lhe haviam de communicar aquillo mesmo, que com o emprego de uma linguagem para elle inintelligivel, lhe procuravam subtrahir ao conhecimento.

O uso de meios para se occultar a um individuo o assumpto, de que se trata em sua presença, e a simultanea ou immediata communicação do mesmo assumpto a esse individuo são coisas que se podem conceber em materia de tanta monta como seja o desideratum secreto de um partido revolucionario, pelo que não ha verosimilhança nos factos, de que *Manoel dos Santos* foi informado e cuja noticia transmittio, si é que esta não foi adulterada no manuscrito.

Em taes condições, maximé considerando que o auctor da *Narratio* era adversario de André Dias e Hollanda, não se podem ter como adquiridos para a historia os factos de ter André em conversa dirigido a Leonardo Bezerra a referida pergunta e de ter Hollanda proferido as palavras supra transcriptas e, consequentemente, dellas se não pode partir para se estabelecer um outro facto, de que não ha documentos e, por essa causa como por não existir relação alguma necessaria entre o projecto, sua combinação e a pergunta de André ou as palavras de Hollanda, naquella ou nestas não se poderá ver uma confirmação de que Vieira de Mello, projectou e combinou com Freitas da Cunha proclamar a independencia politica do paiz.

Assim tambem, mesmo que não pairasse duvida alguma sobre sua realidade e se attribuisse a todos os individuos, que tomaram parte no levante de 1710, o mesmo pensamento, que dictou a interrogação feita a Leonardo, esta não podia denotar que tal movimento teve por fim implantar no paiz um governo independente e democratico, visto que ella nem sequer indica que seu auctor alimentava o patriotico ideal de ver sua patria livre do jugo extran-

(85) *Introd. aux études hist.*, pag. 166.

geiro e regida por um governo democratico; pois si em suas palavras se pode, com esforço e boa vontade, divisar algo de hostil ao soberano portuguez, nella se pôde, com facilidade e maior correcção, notar que seu auctor, sem aspiração ao estabelecimento de um governo autonomo e muito menos de um governo democratico, não era infenso a que o paiz continuasse, como colonia, sujeito ao jugo de um outro qualquer soberano estrangeiro que não portuguez.

Ainda que assim não fosse e as palavras de André permittissem entrever e até provassem que elle agasalhava o nobre desejo de autonomia para sua patria, ellas bem como as palavras de Hollanda não demonstrariam, visto entre aquellas, estas e o movel da guerra dos mascates não militar relação alguma necessaria, que tal guerra foi determinada pelo intuito de libertar o paiz do jugo estrangeiro.

Não se objecte que tendo-se admittido, embora para argumentar, que André Dias nutriu semelhante desejo, não é d'avo dizer que a multidão revolucionaria de 1710, da qual foi elle parte, se conservou extranha a essa aspiração, visto os caracteres do aggregado serem determinados pelos das unidades, que o compõem, e não se faça esta objecção, porque este postulado só se verifica quando ha homogeneidade e união organica entre as unidades, ao passo que a heterogeneidade dos elementos psychicos e a falta de união permanente e organica entre os individuos, que formam a multidão, tornam impossivel, Scipio Sighele o diz (85), a correspondencia entre os caracteres da multidão e os dos individuos, que a compõem, sendo no seio da multidão a personalidade, isto é, a originalidade de cada um, vencida, no dizer de Max Noriau (86), pela essencia geral humana constituida pelo patrimonio das qualidades hereditarias da especie, as quaes tornam o individuo semelhante não só a seu visinho, mas a todos os individuos desconhecidos.

O desejo de André e de Hollanda, na hypothese gratuita de ter existido, não podia, portanto, contribuir e não contribuiu para que a multidão, de que eram partes e que não cessou de respeitar a autoridade real, como affirma o historiador pernambucano, general Abreu e Lima (88), fosse guiada em seus actos pelo ideal da libertação da patria.

Si as palavras de Hollanda no banquete não auctorizam a affirmação da existencia desse designio patriotico por parte de seus religionarios, o facto de terem estes usado, em seus brindes, de linguas

85) *La folle delinquente* 2.^a ed., pag. 16.

87) *Paradoxas*, trad. por M. C. da Rocha, 2.^a ed. 1895, pag. 55.

88) *Synopsis ou deducção chronologica*, Pernambuco. 1811, pag. 171.

diversas da portugueza» também não produz a convicção de que nutriam elles o proposito de sacudirem o jugo da metropole, porque da existencia de uma giria, muito ao contrario do modo de pensar do sr. Codeceira quando, logo após a transcrição da passagem relativa ao banquete, escreveu, em um seu artigo publicado pelo *Jornal do Recife*, «Pelo que diz o auctor das *Calamidades*, os pernambucanos iniciados na conjuração de 1710, tinham uma giria especial para se entenderm reciprocamente, o que prova que tinham uma sociedade bem organizada onde se tratava da salvação da patria, (89) não se pode deduzir a existencia de uma sociedade bem organizada, cujos membros têm por objectivo commum a salvação da patria: pois certa ordem de criminosos usa de uma giria qualquer, de um *argot*, do gergo (90) e ninguém contestará que esses malfatores, que continua e incessantemente offendem os sentimentos de benevolencia e probidade, desrespeitando as leis, levando o desasocego ao seio das familias, perturbando a ordem que é o elemento estatico da convivencia civil, não formam entre si uma sociedade, cujo fim patriótico seja procurar a felicidade do paiz, onde vivem ou de que são filhos.

Em nada aproveita, portanto, ao Sr. Codeceira, na empresa, que tomou sobre seus hombros, a passagem da pagina 79 da *Narracão Historica*, a qual pelos motivos supra indicados, não confirma nem o asserto attribuido erroneamente a Dias Martins nem o de ter sido o levante contra Caldas uma tentativa para a independencia e para a republica.

VIII

Com o intento, sem duvida, de mais fortalecer a affirmacão, a favor de cuja accitação tem quebrado lanças, o sr. Codeceira recorre ainda á *Narracão Historica* e transcreve (91) da pag. 49 dessa obra parte da seguinte passagem: «Na noite de segunda-feira do dito mez de Novembro chegou da Parahyba o illustrissimo bispo e logo na manhã seguinte veio para o Recife ao arraial dos afogados, donde depois de varias conferencias voltou para a cidade não muito contente; porque uns o queriam por governador e outros não, sendo o mais teimoso neste particular João de Barros Rego, capitão-maior da freguezia de S. Amaro de Jabotãouma das da matta. (92) Este não só não queria que

89) *Jornal do Recife*, n. 175, de 2 de Abril de 1892.

90) *A Nova Escola Penal por Viveiros de Castro*, Rio de Janeiro, 1894, pag. 53.

91) *A Idea Rep. no Brazil*, pag. 116.

92) *Idem*, pag. 89.

admittissem o bispo ao governo, mas pretendia o admittissem a elle; chegou, a dizer na povoação de S. Antonio, diante de varias pessoas, uma das quaes era o mesmo João de Barros Correia, segundo oppositor e outra o alferes Antonio Nogueira de Figueiredo, que o bispo não havia de ser governador, porque queriam capitular com el-rei com as armas na mão; os que queriam que sua illustrissima governador vendo a oppsição dos ditos, deixaram o ajuste para se fazer na mesma cidade, e lá chegou o negocio a termos, que quasi tomam na mesma uns contra os outros».

Esta passagem da *Narracão*, porém, longe de apoiar, muito contraria a these de que a guerra dos mascates foi «uma conjuração, que teve por fim proclamar a independencia nacional».

Manoel dos Santos, contando nesta passagem que alguns dos implicados no levante de Novembro de 1710 contra Caldas fizeram opposição a que o bispo assumisse o governo da capitania, então acephalo pela retirada do governador para a Bahia, apontando João de Barros Rego como quem maior opposição offerecia, citando João de Barros Correia como o «segundo oppositor» e acrescentando, sem declinar o nome de mais nem um opposicionista, que «os que queriam que sua illustrissima governasse, vendo a opposição dos ditos, deixaram o ajuste para se fazer na cidade» dá a perceber, usando da expressão — ditos —, que os unicos que se oppunham a que o bispo assumisse o governo, eram Rego e Correia ou, pelo menos que foi por causa da opposição sómente destes dois que se deixou para se concluir o ajuste em Olinda.

Accresce que João de Barros Rego, que era quem maior opposição fazia, affirmou peremptoriamente, dizendo que «o bispo não havia de ser governador, porque queriam capitular com el-rei» que a opposição foi determinada por mera questão de vaidade pessoal e não pelo desejo de rompimento dos vinculos, que prendiam a capitania á metropole.

Estes dous factos, o numero diminutissimo dos que eram in-fensos a que o bispo tomasse as redeas da governança na qualidade de substituto legal de Caldas e o motivo, positivamente declarado, dessa opposição denotam que os sublevados de Novembro de 1710, que eram os que se achavam acampados no arraial, nem siquer pensavam na independencia da capitania e, muito menos, na implantação de um governo democratico, tanto que não se oppuzeram a que o bispo exercesse as funcões governamentais e os que se oppuzeram não tiveram para esse procedimento sinão um movel pessoal.

Nestas condições, o trecho transcripto, dando noticia desses dois factos, longe de contribuir para fazer certo que na guerra dos mas-

93) *Idem*, pag. 113.

ates se « tentou por factos a independência nacional e com el'a a forma do governo republicano » coopera para tornar indubitavel que a reivindicação intentada pelo sr. Codeceira, não tendo encontrado apoio nos documentos, não o encontra também no « que escreveram os chronistas ».

Não foi mesmo, objectar-se-á, para prova de que « na mente e no coração daquelles benemeritos pernambucanos germinava a idéa da independência nacional e forma do governo republicano » (94), que o sr. Codeceira recorreu á citada passagem da *Narração Historica* e sim, como evidenciam as palavras com que precedeu e fez seguir a transcrição, para prova do « facto da reunião do Senado em Congresso para deliberarem sobre o governo da capitania e na qual Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta ».

A auctoridade de *Manoel dos Santos*, porém, ainda desta feita e para este fim foi inutilmente invocada pelo sr. Codeceira, porquanto na referida e transcripta passagem não se encontra absolutamente referencia alguma á tal phantasia na sessão, em que Vieira de Mello propoz que « se declarasse em republica *ad instar* dos venezianos ».

A reunião, que se pode com esforço inferir do trecho apontado ter-se effectuado em Olinda, para o ajuste, que, « os que queriam que sua illustrissima governasse, deixaram para se fazer na cidade », só podia ter sido realizada depois de 11 de Novembro de 1710; pois só após a ida do bispo aos Afogados é que, « os que queriam que sua illustrissima governasse, deixaram o ajuste para se fazer na cidade »; ora o bispo foi aos Afogados na manhã do dia seguinte ao da sua chegada á Olinda, segundo se lê na passagem supra transcripta, e chegou á Olinda na noite de 10 de Novembro, conforme o affirma o sr. Codeceira á pagina 111 e á pagina 115 de seu opusculo, logo a resolução de se deixar o ajuste para se fazer em Olinda só foi tomada em 11 de Novembro ou depois e, por consequencia, a reunião havia, em virtude da deliberação tomada em 11 de Novembro, só poderia ter sido effectuada depois desse dia e nunca antes.

A reunião, porém « do Senado de Olinda em Congresso para deliberar sobre o governo da Capitania teve logar no dia 10 de Novembro de 1710 », segundo o affirma categoricamente o sr. Codeceira á pagina 116 de seu trabalho, depois de ter assertado á pagina 110 que « é fóra de duvida que foi no dia 10 de Novembro de 1710 que o heroe pernambucano Bernardo Vieira de Mello apresentou no Congresso a sua proposta », e, á pagina 106, que « foi no dia 10 de Novembro de 1710 que Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta no Congresso ».

(94) Idem, pag. 113.

Do exposto se conclue que a reunião, que se infere da citada passagem da *Narração Historica* ter-se effectuado em Olinda, é outra que não a reunião de 10 de Novembro, o que é confirmado pelo facto da resolução do ajuste ter sido tomado depois de ter ido o bispo ao arraial dos Afogados e, portanto, depois de sua chegada da Parahyba, ao passo que a reunião de 10 de Novembro foi realizada, segundo affirma o sr. Codeceira á pagina 111 d'*A Idéa Republicana no Brazil*, antes da chegada do bispo.

Assim sendo, no trecho citado, ao contrario do que pensa o sr. Codeceira, *Manoel dos Santos* não « se refere á sessão do Congresso, onde Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta », e, por consequente no referido trecho ninguem, por melhor boa vontade, que tenha, poderá vislumbrar a confirmação do facto da alludida reunião de 10 de Novembro; pelo que ainda desta vez foi em vão que o socio benemerito do Instituto Archeologico Pernambucano se apegou á auctoridade do autor da *Narração Historica das Calamidades*.

IX

Do exame claro e conciso dos elementos, de que o sr. Codeceira fez plintho para suas theses, se concluindo de modo directo e immediato o mais logica e correctamente possivel que elles não concorrem, não contribuem, não cooperam de maneira absolutamente alguma não já para tornar certo, mas nem sequer para tornar provavel, concebivel que Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha projectaram de commum accordo conquistar a soberania para a patria brasileira e que o levante de Novembro de 1710 contra o governador Caldas foi uma conspiração para o estabelecimento de um governo independente e republicano, se conclue outrosim, embora de modo indirecto e mediato, a falsidade das theses porque é mais que provavel ter o sr. Codeceira cuidadosamente escolhido, depois de ter alardeado em um artigo publicado no *Jornal do Recife*, n. 75, de 2 de Abril de 1892 « materia sufficiente para escrever um livro sobre este ponto da nossa historia », para sustentação de suas proposições, de entre todos os documentos aquelles, que mais as favorecem, que melhor as provam.

Sobre isso, os chronistas contemporaneos, filiados a um ou outro grupo, se esmeravam em registrar todo e qualquer facto por insignificante que fosse, quando elles podiam tirar partido para accusar, para deprimir o grupo contrario, ao em que se achavam filiados e, como « cada um dos partidos apodava o contrario de rebelde e trahidor » (95), não se esqueciam os chronistas de indagarem e de

(95) Visconde de Porto Seguro, *Hist. Geral do Brazil*, pag. 827.

registrarem todos os factos, a que podessem dar uma feição de rebeldia para assim, mascarando de verdade as accusações, coonestarem o proceder de seus grupos.

Ora os factos de ter Bernardo Vieira de Mello proposto na reunião da nobreza e senado de Olinda, em 10 de Novembro, que se adoptasse « a forma do governo republicano *ad instar* dos venezianos », de terem todos concordado com Vieira (96) ou de ter sido a proposta geralmente aceita (97) não só viriam dar uns visos de verdade aos apodos de rebelde e trahidor feitos ao partido olindense pelos mascates como constituiriam provas plenas e incontestaveis de que eram, de facto, os olindenses rebeldes e trahidores, isto é, de que procuravam sacudir o jugo da metropole e, por isso, os chronistas contemporaneos, filiados no partido recifense, não deixariam de forma alguma registrar e commentar esses factos, que legitimariam por completo os actos praticados pelos seus religionarios.

Os chronistas da facção recifense, porém, não referem esses factos e desta circumstancia, attendendo-se que o raciocinio negativo como processo de conhecimento historico tem applicação segura quando o auctor do documento, em que o facto não é mencionado, queria systematicamente registrar todos os factos da especie do facto em questão e os devia conhecer a todos ou quando o facto é de natureza a se impôr a imaginação do auctor de maneira a entrar forçosamente em suas concepções, se pode sem receio de errar concluir a inexistencia dos factos narrados pelo sr. Codeceira.

Esta conclusão fornecida pelo argumento do silencio é corroborada pela affirmação do Robert Southey, que, baseando-se para a narrativa da guerra dos mascates nos manuscritos do padre Luiz Corrêa, depois de narrar a retirada de Caldas, a entrada dos insurgentes na villa, a tomada de posse do governo pelo bispo e os primeiros actos deste, acrescenta (98): « Não tomará até agora parte na contenda Bernardo Vieira de Mello, o feliz capitão da expedição aos Palmares », o que quer dizer, tendo o bispo tomado posse do governo em 15 de Novembro de 1710, como o afirma o proprio sr. Codeceira, que Vieira de Mello não fez parte da reunião da nobreza e senado de Olinda em 10 de Novembro e ahí nada propoz; pois em 15 de Novembro, isto é, cinco dias depois da reunião, era elle ainda extranho ao movimento.

Não sendo, portanto, reaes, mas fructos de mal arranjada phan-

96) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 86.

97) Idem, pag. 110.

98) Historia do Brazil, trad. do Inglez pelo dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, Rio de Janeiro, 1862, vol. 5, pag. 122.

tasia não só o projecto como a proposta de Mello, não pode elle ser considerado precursor da independencia e da republica; porque, até na opinião do sr. Codeceira, eram taes factos, que lhe conferiam semelhante titulo glorioso.

Ainda mesmo, porém, que tiveste Mello realmente proposto na reunião de 10 de Novembro de 1710 que a capitania de Pernambuco se declarasse em republica *ad instar* dos venezianos, nem por isso seria elle um precursor da Republica porque, como bem o disse Oscar d'Araujo (99), a proposição de Mello não pode ser considerada manifestação da idéa republicana.

De facto, a republica de Veneza era uma oligarchia aristocratica como o affirmam Carlo Calisse (100) e Giuseppe Salvioli (101), e, por consequencia, querer um governo igual ao da republica de Veneza equivale a querer uma oligarchia aristocratica e querer isto não é absolutamente o mesmo que querer a republica, como é ella hoje comprehendida e realizada.

Estabelecido, como o ficou, que não existiram os factos, que davam a Mello, na opinião do sr. Codeceira, o titulo de precursor da independencia e da republica, que o faziam heros (102), benemerito, immortal (103) e eximio patriota (104), não pode elle ser apontado aos posteros como um vulto da nossa historia e digno de veneração, tanto mais, porque, mesmo na opinião adoptada pelo sr. Codeceira quando, se referindo a Tiradentes, transcreve as palavras com que o commendador Joaquim Norberto a manifestou (105), é preciso que a vida do heros seja como um diamante sem jaça para que se possa tractar de sua canonização, pois « o mais pequeno defeito, a menor falta oppõe-se á sua santidade ».

Ora não só a connivencia ou, no minimo, a responsabilidade moral de Bernardo Vieira de Mello, pelo assassinato de sua nora, commettido por sua mulher D. Catharina Leitão e seu filho André, e para o qual concorreram um seu irmão e um outro seu filho, que escoltaram a victima quando remettida por seu esposo André para o engenho de Bernardo Vieira, o que tudo deu occasião o Robert Southey para exclamar que « horribéis devem ser os costumes de povo

(99) L'idée républicaine au Brésil, Paris 1893, pag. 5.

(100) Storia del diritto italiano, Firenze, 1891, vol. 2, n. 211, pag. 321.

(101) Manuale di storia del diritto italiano, Torino, 3.ª ed., 1899, n. 169, pag. 258 e n. 173, pag. 261.

(102) A Idéa Rep. no Br., pag. 110.

(103) Idem, pag. 3, 30 e 72.

(104) Idem, pag. 163.

(105) A Idéa Rep. no Br., pag. 40.

entre o qual pode uma família inteira tomar assim deliberadamente sobre si o officio de carrascos », como o facto de terem Mello e seu filho André mandado assassinar o capitão-mór João Paes Barreto, o que é affirmado pelo auctor da *Narração Historica das Calamidades* (106) são faltas, maculas, que ennegrecem a memoria de Mello, que obscurecem, que fazem esquecer todo e qualquer acto louvavel que, por acaso, tenha elle praticado.

Nem é rigorosa esta apreciação, porque si Americo Braziliense, só por ter Martim Affonso concedido em 3 de Março de 1533 a Pedro de Góes licença para mandar desesete peças de escravos indigenas para Portugal nas náos de El-rei, pensa (107) que, talvez, tudo quanto Martim Affonso fez de bom possa perder a sua importancia em vista dessa licença, si José Feliciano (108), só porque teve o padre José da Silva de Oliveira Rolim, que estava expulso do territorio mineiro, uma vida desregrada, o julga, apesar de ter sido elle um dos companheiros que Tiradentes « achara com mais calor » um dos *movidos de premio vil*, si o proprio sr. Codeceira, só por ter Tiradentes beijado os pés do carrasco, não o considera digno do acatamento, respeito e veneração da posteridade, o que levou o dr. Domingos Jaguaribe a escrever que o sr. Codeceira foi muito injusto para com Tiradentes (109), com muito mais justiça e com muito menos rigor, não se poderá considerar Bernardo Vieira de Mello como digno do respeito dos posterios, não se poderá deixar de asseverar que tudo quanto Mello fez de bom perdeu sua importancia em vista dos crimes, que estigmatizam sua memoria, como não se poderia deixar de julgar-o um dos *movidos de premio vil* para afastal-o da entre os grandes homens de nossa historia, si, por acaso, tivessem sido reaes, tivessem acontecido na verdade os factos, que se lhe attribuem para o constituir precursor da independencia e da republica.

Em taes circumstancias, si a menor falta oppõe-se santificação de um heroe e si Mello tem sua vida mareada por faltas não pequenas, que patenteiam que elle nem sempre trilhou o caminho do bem, não pode elle ser santificado, não pode elle ser constituido alvo da veneração da posteridade.

Si é falsa a these, em que se afirma ter Vieira de Mello projectado e combinado com Freitas da Cunha o estabelecimento da inde-

(106) Op. cit., pag. 68.

(107) Lições de Historia Patria, 2.ª ed., 1877, pag. 47.

(108) Correio Paulistano, n. 10.723, de 29 de Junho de 1892.

(109) Origens Republicanas do Brazil, in Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, vol. 1, fasciculo 1, pag. 35.

pendencia no paiz e proposto, em 10 de Novembro de 1710, em reunião da nobreza e senado de Olinda, que « fosse adoptada a forma do governo republicano *ad instar dos venezianos* », não pode deixar de ser tambem falsa a outra these de que « a malograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a forma do governo republicano »; pois, sendo a proposta de Mello o que o sr. Codeceira chama de tentativa de estabelecimento da independencia nacional e de um governo democratico, como se infere, entre outras, da passagem, em que, sem referir acto algum que possa conferir a Mello titulo de principal auctor do movimento armado (f) de 10 de Novembro a não ser sua proposta na reunião da nobreza e senado de Olinda, afirma que « o primeiro movimento armado para a independencia nacional e forma do governo republicano foi effectuado no memoravel dia 10 de Novembro de 1710, sendo o seu principal auctor Bernardo Vieira de Mello » (110), como se verifica da proposição, avançada depois da noticia da proposta de Mello e como commentario: « Já se vê que a Bernardo Vieira de Mello cabe a gloria de ter sido o primeiro que no solo americano tentou pôr em pratica a independencia nacional e com ella o governo republicano » (111), sendo, por consequente, a tentativa um mero aspecto da proposta, ou, antes, sendo proposta e tentativa apenas dois nomes, que indicam, no caso, um mesmo facto, um mesmo acontecimento, uma vez estabelecida a inexistencia da proposta, *ipso facto* se acha estabelecida a inexistencia da tentativa.

Si avançada como corollario da primeira these, a segunda tem contra si a falsidade da affirmativa, com a qual mantem, no pensar do sr. Codeceira, uma relação de continencia, considerada isoladamente tem a segunda these em seu desfavor, primeiro a existencia de numerosos factos, que não existiriam si o levante de 1710 fosse uma sublevação contra o governo da metropole, segundo a falta completa e total de documentos que estabeleçam os factos, donde se possa inferir com segurança que os revolucionarios de 1710 eram guiados pelo desejo da independencia politica para seu paiz, que almejavam regido por um governo democratico, e uma e outra coisa levam o estudioso a concluir pela falsidade desta segunda these.

Assim, feito o exame dos documentos, averiguado que não apoiam elles as theses do sr. Codeceira, verificado que estas não se baseiam nem sequer em um só documento, não tem em seu favor nem sequer um só facto, não encontram o minimo apoio nem sequer em uma

(110) A Idéa Rep. no Br., pag. 119 a 120.

(111) A Idéa Rep. no Br., pag. 87.

só prova, é dado asseverar, sem receio de contestação e sem possibilidade de erro, que são falsas, completamente falsas as proposições do sr. major José Domingues Codeceira, que os factos por elle narrados não tiveram nunca existencia real objectiva, que a guerra dos mascates não teve nem sequer por um pequeno instante como causa efficiente a idéa da independencia e que, por consequencia, não procede a reivindicção da precursoridade da independencia e da republica para Bernardo Vieira de Mello.

ALFREDO DE TOLEDO.

A INCONFIDENCIA MINEIRA

~~—~~
Narrativa popular

POR

Eduardo Machado de Castro
—

OURO PRETO

1896